



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 04/2023

(Segurança, Saúde e Medicina Ocupacional)

Contrato de aquisição com fornecimento parcelado que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas - MG, e outro lado Mérito Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços EIRELI.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Rua Liberdade, nº 270, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, aqui designada neste ato representado por seu Presidente, Vereador **PEDRO VANDERLI DE REZENDE**, CPF: 034.303.966-46, ora denominada **CONTRATANTE**, e a e a Empresa **MERITO - CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 14.117.450/0001-73, situada na Av. Fernão Dias, antiga BR 381, nº1015, Centro, Careaçu-MG, representada pelo Sr. Sérgio Henrique dos Santos, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no processo de compra nº 16/2023 – dispensa de licitação nº 14, com base no artigo 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestritas e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1- DO OBJETO

1.1-Constitui o objeto Contratação de empresa especializada em serviços em Segurança, Saúde e Medicina Ocupacional, devidamente inscrita no CREA / MG e no CRM / MG, que possua em seu quadro de colaboradores ou da direção algum membro com curso de capacitação em e-Social em Administração Pública, devendo conter também no quadro de colaboradores ou terceirizados (comprovado através de contrato de prestação de serviços) Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, técnico em



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

segurança do trabalho. Assessor Jurídico (advogado) e auxiliar de enfermagem, todos devidamente registrados em seus Conselhos de Classe.

1.2- Elaboração do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), Laudo das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), seguindo os parâmetros da NR-15 e NR-16 e Súmulas vinculantes, conforme exigido pela Lei nº 8.213/91 e suas modificações através das instruções normativas do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), execução de ASO's (Admissional, Demissional, Mudança de Risco, Periódico) podendo ser realizado conforme a Lei 14510 de 27 de dezembro de 2022 ou por outra que venha a substitui-la, consultorias e assessoria para a implantação de gestão dos eventos SST para cumprir determinações da Portaria 8373/2014 especificamente em relação aos eventos de Segurança e Saúde do Trabalho, visitas periódicas ou reuniões por vídeo conferências para organização da gestão dos envios dos eventos de SST para o e-Social, Gestão a distância na plataforma governamental para envio dos arquivos XML para o e-Social, treinamentos em EAD exigidos para gestão do e-Social, elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP em meio físico para todos os servidores até a data de 31/12/2022 e em meio eletrônico a partir de 01/01/2023, elaboração de Laudos Extemporâneos para servir de embasamento legal para elaboração de PPP's sem LTCAT, análise e emissão de parecer para possível redução do percentual do FAP (fator accidentário Previdenciário) para desoneração do valor da Previdência Social, Consultoria para Perícias Técnicas em processos Trabalhistas, orientação para elaboração de compliance para sustentação de recursos para qualquer eventualidade de notificação referente a gestão dos eventos S2210, S2220 e S2240.

1.2- Integram este contrato, como se nele estivesse transscrito, o Termo de referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes deste Processo de Dispensa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

2- DA EXECUÇÃO

2.1 – A contratante utilizará os meios colocados à sua disposição exclusivamente para seu uso, não podendo ceder à terceiros, a qualquer título, tais meios ou serviços obtidos.

2.2- A contratante não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente pela utilização do serviço.

2.3- É de responsabilidade da contratante notificar por escrito à contratada de qualquer problema no serviço por ela prestado, ficando a contratante ciente de que a contratada não é obrigada a resolver possíveis problemas sem a devida notificação.

2.4- Sempre deverá ser observado o disposto no Termo de Referência.

3-DA VIGÊNCIA

3.1- Na forma do artigo 55, IV, da Lei 8.666/93 este contrato tem vigência inicial pelo prazo de 12 (doze) meses, vigorando a partir da data de sua assinatura, até 30 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado por termo aditivo, conforme o prazo previsto no artigo 57 da lei 8.666/93.

4- DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1- Considerando o disposto no artigo 55, III da Lei 8.666/93, pelos serviços prestados no objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) divididas em doze parcelas de R\$600,00 (seiscentos reais), valor este que inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, constituindo-se na única remuneração pela execução dos serviços ora contratados.

4.2 O pagamento pelos serviços prestados será feito a partir do último dia útil de cada mês, podendo a 12^a parcela ser antecipada em até 10 dias úteis. As parcelas serão pagas mediante apresentação da nota fiscal relativa aos serviços prestados.

4.3 – O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da prestação de serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

4.4- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.5 – Os preços serão fixos e irreajustáveis, caso o contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do artigo 65, §8º da Lei 8.666/93.

4.6- No caso de atraso de pagamento, será utilizado para atualização do valor mencionado no caput desta cláusula, o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

4.7- Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

4.8 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.9- O reajuste deverá obedecer ao interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante aplicação do índice de inflação aplicado nos 12 meses anteriores IPCA – ou outro índice específico que venha substituí-lo.

4.10- O termo inicial do período de reajuste é a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido

5- DA RESCISÃO E PENALIDADES

5.1- O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial que ensejará rescisão do ajuste, nos termos do artigo. 77 da Lei 8.666/93, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e ampla defesa, e com as consequências previstas em lei, incluindo o pagamento de multa, à parte infratora, em valor correspondente a uma parcela mensal do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

5.2 O contrato também poderá ser rescindido de forma amigável ou por iniciativa de qualquer das partes, sem qualquer multa, mediante comunicação à outra com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

5.3- Na hipótese de rescisão administrativa do presente CONTRATO, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei 8.666/93.

5.4-Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

6-DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 – São deveres da contratante e de seus agentes:

6.1.1- Emitir ordem de serviço;

6.1.2- Efetuar os pagamentos à Contratada nas condições estabelecidas;

6.1.3- Rejeitar todo serviço e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência;

6.1.4- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência.

6.2- São obrigações da contratada:

6.2.1- Entregar os serviços dentro dos padrões de qualidade;

6.2.2-Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos que se julgar Exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado;

6.2.3- O(s) serviço(s) quando cabível necessita(m) estar em acordo com as normas técnicas aplicáveis pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais Normas Internacionais certificadas pelas ABNT ainda atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Ministério da Saúde – MS/ANVISA e Lei Federal nº8/078 de 11/09/1990, se for o caso.

6.2.4- Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com a Lei Federal 8.666/93, e observar as normas de INMETRO quando cabível.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

6.2.5- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário substituindo ou refazendo os serviços que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no TR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

6.2.6-Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução deste contrato.

6.2.7- Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimento acerca da execução do Contrato, durante toda sua vigência.

6.2.8- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.4- Além dos direitos previstos na legislação, são direitos da contratante:

6.4.1-A inviolabilidade e o segredo de suas comunicações, salvo em caso de requisição judicial;

6.4.2-Receber informações sobre os serviços prestados, facilidades e comodidades adicionais e seus preços, bem como o conhecimento prévio de alterações nas condições de prestação dos serviços;

6.4.3-Ser bem atendida quanto de possíveis reclamações, e ter os problemas manifestados resolvidos em prazo razoável;

6.4.4-Ter pleno e livre acesso ao local de instalação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços;

7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- É de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o artigo 77 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

7.2- O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Casa Legislativa e mantidos à disposição do público, na forma do que dispõe o artigo 61 da Lei 8.666/91.

7.3 – É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

8 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (ARTIGO 55, INCISO XII, DA LEI 8666/93)

8.1- O presente CONTRATO fundamenta-se

- a) Nos termos de contrato de dispensa que, simultaneamente não contrariem o interesse público;
- b) Nas demais determinações da Lei 8.666/93
- c) Nos do direito público;
- d) Supletivamente nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do direito provado.

Parágrafo Único: Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários em decorrência deste CONTRATO, serão acordados entre as partes, lavrando-se na ocasião, Termo Aditivo.

9- DAS ALTERAÇÕES

9.1- Conforme artigo 65 da Lei 8.666/93, este instrumento poderá ser alteado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93 desde que devidamente comprovados

9.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no artigo 65 § 1º da Lei 8.666/95, calculado sobre o valor inicial atualizado do CONTRATO.

9.3- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, de acordo com o artigo 65, §2º, II da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

10-DO FORO

10.1- Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 55 da Lei 8.666/93, o foro da Comarca de Andrelândia – MG.

E, por estarem assim combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas de duas testemunhas.

Bom Jardim de Minas, 01 de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG

**Pedro Vanderli de Rezende
Presidente**

Sérgio Henrique dos Santos

MERITO – CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS EIRELI